

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S.A

PROCESSO N° 00052.000869/2011-18

CONTRATO N° 42/2012

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor WÁLTENO MARQUES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, CNPJ nº 16.670.085/0001-55, com sede na Av. Bernardo Monteiro, nº 1563, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-902, telefone nº (031) 32-47-7866 / fax nº (031) 3247-7684, neste ato representado pelo Senhor JOÃO DOS SANTOS COSTA PIRES, portador da Carteira de identidade nº M2840670 – SSP/MG, e do CPF nº 489.526.996-53, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da redação da Subcláusula Décima Primeira da Cláusula Quarta – Do Preço e do Pagamento, do Contrato original, conforme Subcláusula Única abaixo:

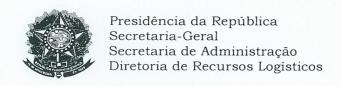
Subcláusula Única - Com a alteração, a Subcláusula Décima Primeira da Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

"Subcláusula Décima Primeira — Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo n° 1, não modificadas pelo presente instrumento.





422

"Kya

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2013.

WÁLTENO MARQUES DA SILVADiretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

JOÃO DOS SANTOS COSTA Localiza Rent A Car S/A